



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,
Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 038/2026, modalidade **Concorrência eletrônica** nº. 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação De Empresa Especializada Para Pavimentação Em Bloco Sextavado E Reforma De Passagem Molhada De Acesso Em Ruas Do Bairro Maria Da Glória, Conforme Contrato De Repasse OGU Nº 971932/2024, Operação 1098659-07, Programa Mobilidade Urbana, localizadas no Município de Coronel Murta/MG, sob o regime de Empreitada por Preço Global, em estrita observância às especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária constantes do Termo de Referência.

1.2. As intervenções e obras executadas decorrem e vinculam-se integralmente ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 (Operação 1098659-07), celebrado entre o Município de Coronel Murta/MG e a União, por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana.

1.3. Todos os materiais, insumos de construção, peças pré-moldadas de concreto, estruturas de aço, juntas elastoméricas e aparelhos de apoio a serem fornecidos e empregados na obra deverão ser rigorosamente novos, de primeira qualidade e de comprovada procedência legal. A execução dos serviços deverá atender estritamente aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e controle tecnológico fixados pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelos referenciais oficiais SINAPI/SICRO e pelas diretrizes da Fiscalização do Município.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito e efeitos jurídicos, obrigando as partes em todos os seus termos e vinculando-as reciprocamente, independente de transcrição formal:

- a) O Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026 e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra;
- b) A Proposta Comercial Definitiva de Preços, contendo a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentada pela CONTRATADA e homologada pela autoridade competente do Município de Coronel Murta/MG;
- c) A Matriz de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os Projetos Básico e Executivo de Engenharia da Obra;
- d) As atas da sessão pública, relatórios de julgamento, decisões de saneamento, pareceres jurídicos e demais atos administrativos de instrução que fundamentam e compõem os autos do Processo Licitatório nº [XX]/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ por extenso, correspondente à proposta comercial homologada da CONTRATADA para o fornecimento dos mobiliário e equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, Conforme Contrato De Repasse OGU Nº 971932/2024, Operação 1098659-07, Programa Mobilidade Urbana.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto, respeitando o limite legal de até 25% vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, com fundamento nos arts. 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 doze meses, contados a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes, com eficácia vinculada ao cronograma de execução e à vigência do Convênio nº 1261002338/2026/SEE, observado o limite e as condições estabelecidas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega, e recebimento definitivo do objeto deste instrumento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 trinta dias, contados da data da regular liquidação da despesa, à CONTRATADA, por meio de transferência bancária eletrônica, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo agente público responsável pelo recebimento, observando-se a estrita ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

14.133/2021.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará a entrega definitiva dos mobiliários e/ou equipamentos escolares e liberará o documento fiscal para faturamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as especificações técnicas, montagens se aplicável e condições pactuadas neste instrumento.

4.1.2. A contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* somente se iniciará após a aceitação e o recebimento definitivo do Objeto pela fiscalização do Município de Coronel Murta/MG, cumulado com o cumprimento integral das obrigações acessórias pactuadas.

4.1.3. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em formato perfeitamente legível, o faturamento em nome do Município de Coronel Murta/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.357.511/0001-22, informando obrigatoriamente os dados bancários, o número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra, o número do Concorrência letrônica, bem como a indicação expressa de vinculação ao Convênio nº 1261002338/2026/SEE.

4.1.4. Havendo erro material ou incorreção na Nota Fiscal, ou circunstâncias fáticas que impeçam a regular liquidação da despesa, o documento de cobrança será formalmente devolvido à CONTRATADA, permanecendo o pagamento sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento fluirá integralmente a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado, não ensejando qualquer direito a encargos financeiros, atualização ou ônus moratório ao Município de Coronel Murta/MG.

4.2. A critério da Administração, e em estrita observância ao devido processo legal, poderão ser deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores necessários para cobrir despesas com multas administrativas aplicadas no âmbito deste contrato, indenizações devidas a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade direta da fornecedora decorrentes deste ajuste, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O Município de Coronel Murta/MG poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo listadas, permanecendo a suspensão até que a irregularidade seja sanada, sem direito a qualquer reajustamento complementar, atualização monetária ou acréscimo:

a A CONTRATADA deixar de acatar as determinações ou notificações formais exaradas pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo Município;

b Descumprimento de obrigação contratual essencial, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda integralmente à cláusula infringida;

c A CONTRATADA retardar injustificadamente a entrega do Objeto por prazo que venha a comprometer o cronograma de execução das metas pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d Descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação e



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

qualificação exigidas no certame licitatório, constatado no momento da liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e Prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção ou infração grave às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Coronel Murta/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados *pro rata tempore*, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para o atraso.

4.4.1. O cálculo da compensação financeira por atraso de pagamento obedecerá à seguinte fórmula matemática:

Onde:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira diária, apurado a partir da taxa anual fixada em 6%, mediante a aplicação da fórmula

4.4.2. Eventual atualização monetária dos valores pagos com atraso por culpa da Administração adotará como critério a variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no período correspondente, em atendimento ao art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data de referência do orçamento estimado pela Administração, em razão da natureza de pronta entrega do Objeto deste ajuste.

5.1.1. Transcorrido o interregno mínimo de 12 doze meses indicado no item anterior, caso a entrega ou o adimplemento integral do objeto contratual se estenda por culpa exclusiva da Administração, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados em sentido estrito, mediante provocação formal da CONTRATADA, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE, em estrita observância ao art. 25, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O reajustamento ordinário de preços não se confunde com a revisão contratual para fins de realinhamento de preços. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário no presente contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes, de comum acordo, buscarão o restabelecimento das condições originais da contratação.

5.2.1. A concessão da revisão prevista no item 5.2 ficará estritamente condicionada à instauração de processo administrativo próprio, competindo à CONTRATADA demonstrar cabalmente o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o incremento real dos custos dos mobiliários e/ou equipamentos escolares, mediante apresentação de planilha de custos detalhada, notas fiscais de aquisição de insumos/matérias-primas junto ao fabricante e demais documentos probatórios idôneos, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.365.0011.3030 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil

15.451.0017.3042 Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros deste Município

44905100 - OBRAS E INSTALACOES 787

44905100 - OBRAS E INSTALACOES 788

6.2. O detalhamento completo do desdobramento das despesas e as respectivas reservas de empenho serão obrigatoriamente informados e vinculados pelo setor competente de contabilidade municipal antes da assinatura definitiva do presente instrumento de contrato, em consonância com as exigências de controle contábil e fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Manter ativo, durante todo o período de vigência e execução do contrato, um endereço de e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para fins de recebimento de notificações, ordens de fornecimento, ofícios, termos aditivos e quaisquer outras comunicações administrativas oficiais emitidas pelo Município de Coronel Murta/MG.

7.2. Efetuar a entrega e a respectiva /instalação do Objeto, em conformidade integral com as especificações técnicas da proposta adjudicada, no prazo máximo de 30 trinta dias, contados do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 1º – O recebimento dos mobiliários e/ou equipamentos escolares dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

§ 2º – O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado pelo Município de Coronel Murta/MG se for protocolado formalmente e de forma fundamentada antes de expirar o prazo originalmente estabelecido, demonstrando cabalmente o fato superveniente e imprevisível que justificou o atraso.

7.3. Carregar, transportar, descarregar, montar e disponibilizar os mobiliários e/ou equipamentos escolares no Almoxarifado Municipal, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete, seguro, ferramentas necessárias, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e quaisquer outras incidências diretas ou indiretas.

7.4. Garantir o Objeto contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou incorreções resultantes do transporte até a entrega definitiva, pelo prazo mínimo de garantia oferecido pelo fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Município.

7.4.1. Fornecer bens novos, de primeiro uso, de qualidade e confiabilidade, dotados de conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando que o mobiliário e/ou equipamento atenda perfeitamente aos padrões de ergonomia, segurança e resistência para as atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

7.5. Substituir integralmente, sem qualquer ônus para o Município, o mobiliário ou equipamento escolar que apresentar vício oculto, defeito estrutural de fabricação ou de insanável que comprometa a segurança dos alunos e servidores ou a adequada prestação das atividades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, no prazo fixado na legislação consumerista e civil correlata.

7.6. Assegurar que a assistência técnica do fabricante ou representante autorizado preste o suporte necessário em caso de acionamento de garantia, realizando os reparos ou substituições de peças e componentes danificados decorrentes de falhas de fabricação no prazo estipulado no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado.

7.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados diretamente ao Município de Coronel Murta/MG, aos alunos, servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, montadores ou transportadores durante o ato de entrega, instalação ou intervenções técnicas pós-venda do objeto contratado.

7.9. Assumir total responsabilidade pelos ônus resultantes de ações judiciais, demandas, custos processuais e honorários advocatícios decorrentes de atos sob sua responsabilidade ligados ao cumprimento deste Instrumento, isentando integralmente o Município de Coronel Murta/MG de corresponsabilidade.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

7.10. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e diretrizes estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação federal aplicável, submetendo-se à fiscalização do contrato designada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas de direito público previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltadas à execução do interesse público e à plena consecução do objeto pactuado.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas expressamente estabelecidas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste instrumento regulamentar e no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega e do Objeto por intermédio de agentes públicos formalmente designados, realizando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo para verificação de conformidade técnica, ergonômica, funcional e legal dos bens, rejeitando-os fundamentadamente caso estejam em desacordo com as especificações da proposta adjudicada.

8.4. Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento e a correspondente Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Murta/MG, detalhando formalmente o local, o cronograma, o horário e as condições para a entrega e dos mobiliários e/ou equipamentos.

8.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e facilidades logísticas que venham a ser formalmente solicitados e que sejam necessários para a perfeita execução e entrega do Objeto deste ajuste.

8.6. Efetuar o pagamento do valor adjudicado na forma e prazos estritamente ajustados na Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual, zelando pela observância da ordem cronológica de exigibilidade, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Assegurar o correto registro patrimonial dos bens adquiridos para a rede municipal de ensino e garantir a estrita vinculação dos atos de liquidação da despesa aos recursos financeiros específicos decorrentes do Convênio nº 1261002338/2026/SEE, facilitando os atos de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

8.8. Cumprir rigorosamente com as demais obrigações institucionais constantes no Edital convocatório, no Termo de Referência e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do termo de sua vigência por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por via judicial/arbitral, nos estritos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Quando a extinção contratual for motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações especificadas para a entrega do Objeto, não subsistirá direito a qualquer indenização em favor da



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

empresa, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento.

9.1.2. Se a extinção contratual ocorrer por motivos de conveniência e oportunidade ou relevante interesse público, devidamente justificados pela autoridade superior, ou por descumprimento de obrigações por parte do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o pagamento pelos bens porventura já entregues, montados e definitivamente aceitos, além do ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados em processo administrativo próprio.

9.2. Formalizada a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, cujos efeitos operarão a partir da data de recebimento da respectiva comunicação formal pela CONTRATADA, esta deverá apresentar ao órgão fiscalizador a documentação técnica e fiscal pertinente aos mobiliários e/ou equipamentos escolares.

9.2.1. Os valores devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento regular do Objeto, desde que atestados e aceitos definitivamente pela Fiscalização do Município de Coronel Murta/MG, serão pagos à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, deduzindo-se prioritariamente eventuais débitos por ela devidos decorrentes de multas administrativas ou indenizações apuradas no âmbito deste instrumento, efetuando-se a respectiva prestação de contas junto ao do Convênio nº 1261002338/2026/SEE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a execução imperfeita do objeto, o atraso injustificado na entrega ou a constatação de inveracidade nas informações prestadas ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, conforme o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, o Município de Coronel Murta/MG poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a Advertência: Aplicada quando a CONTRATADA der causa a pequenas falhas formais ou a atraso de até 10 dez dias corridos na entrega do Objeto, desde que não resultem em prejuízos materiais diretos para a Secretaria Municipal de Educação ou para o andamento das metas do Convênio nº 1261002338/2026/SEE;

b Multa Moratória por Atraso: No caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos mobiliários e/ou equipamentos escolares por período superior a 10 dez dias, aplicar-se-á multa de 0,5% zero vírgula cinco por cento por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada ao teto máximo de 10% dez por cento;

c Multa Compensatória por Execução Imperfeita: De 10% dez por cento sobre o valor total do contrato, caso o Objeto seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas, ergonômicas e dimensões exigidas no Edital, Termo de



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

Referência ou proposta adjudicada, sem prejuízo da obrigação de imediata substituição do bem;

d Multa Compensatória por Inexecução Total: De 20% vinte por cento sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de entregar o Objeto ou der causa à extinção do ajuste por sua culpa exclusiva;

e Impedimento de Licitar e Contratar: Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Ente Federativo Município de Coronel Murta/MG, pelo prazo máximo de até 3 três anos, nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.2 do Edital;

f Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, perante a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 3 três anos e máximo de 6 seis anos, nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 24.2 do Edital.

10.3. Em estrita observância ao princípio da tipicidade e da legalidade estrita, o rol de infrações e sanções administrativas previsto nesta cláusula é taxativo, sendo vedada a aplicação de penalidades por analogia. A tipificação das condutas infracionais observará rigorosamente o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.620/2024.

10.4. As sanções previstas nos incisos I advertência, III impedimento e IV inidoneidade do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa inciso II, em conformidade com o art. 156, § 7º, da referida Lei.

10.5. O valor da multa aplicada será retido preventivamente dos créditos decorrentes da liquidação do contrato que a CONTRATADA tiver junto ao Município de Coronel Murta/MG ou, inexistindo saldo suficiente, cobrado judicialmente ou administrativamente, hipótese em que o montante será revertido à conta específica vinculada ao Convênio nº 1261002338/2026/SEE, observadas as normas do repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a associação da contratada com terceiros, sob pena de imediata extinção contratual por culpa da contratada e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2 - É admitida, todavia, a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com ou por outra pessoa jurídica, desde que a operação seja previamente comunicada e obtenha autorização expressa e escrita do Município de Coronel Murta/MG, observados os seguintes requisitos cumulativos, sob as diretrizes do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a A nova pessoa jurídica assuma integralmente todas as obrigações contratuais pendentes, inclusive as garantias de fábrica e o suporte técnico pós-venda do Objeto;



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

b A nova empresa comprove cabalmente possuir e manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica exigidas no edital do certame original;

c A modificação societária não cause nenhum prejuízo ou atraso ao cronograma de entrega do bem e aos prazos estipulados para a prestação de contas junto ao Convênio nº 1261002338/2026/SEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fundamentação legal que ampara e legitima este instrumento contratual decorre imperativamente dos seguintes diplomas normativos e atos administrativos:

a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c Decreto Municipal nº 1.620/2024;

d Cláusulas, termos e condições constantes do Edital do Concorrência eletrônica nº 0004/2026 e do Processo Licitatório correspondente;

e Proposta comercial adjudicada e homologada da CONTRATADA.

12.3. Por se tratar de contratação para atendimento da rede municipal de ensino custeada com recursos de transferência voluntária, este termo vincula-se e submete-se também, no que couber, às normas, obrigações e prazos de prestação de contas estipulados no Convênio nº 1261002338/2026/SEE, firmado entre o Município de Coronel Murta/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais SEE/MG.

12.4. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.620/2024, recorrendo-se, sucessivamente:

a Aos princípios jurídicos que regem a Administração Pública inscritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b À integração analógica e às normas de direito público;

c Aos princípios gerais do direito e à teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA/MG
CONTRATANTE**

CONTRATADA
Responsável Legal da
CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: